

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 026/79

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal/ a efetuar Operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$- 3.500.000,00 (-Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros-)., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, até o valor de Cr\$-..... 3.500.000,00 (-Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros-)., amortizável em até 60 (Sessenta) meses a contar da data de assinatura do Contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º. - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição; decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: 5 (Cinco) Caminhões, Motor Diesel- Potencias de 130 a 160 HP - Chassis curto toco - Peso bruto total até 13.000 Kg - Capacidade de carga até 9.000 Kg - Carroceria Basculante.

Art. 3º. - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1 (Um) por cento, do valor de Cr\$- 3.500.000,00 (-Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros-) acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4595, de 31 de

Cont...

Or
Data
7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação da Lei Nº. 026/79)

Fls. 02

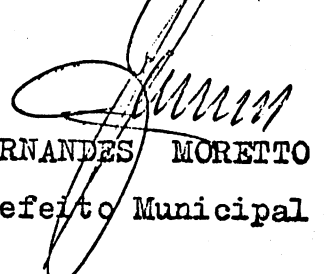
Dezembro de 1.964 e da Resolução nº. 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

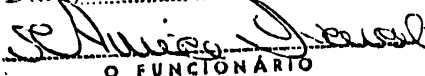
Art 4º. - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar Procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A - Arrendamento Mercantil, por Instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-los no pagamento das prestações mensais de aluguel no Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º. - Para cumprimento das Obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - (I.C.M.).

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Outubro de um mil, novecentos e setenta e nove.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Data 18 / 10 / 1.979
 O FUNCIONÁRIO